



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Assimila-se o que parecer.
10/6/2021
Cezar A. G. Costa
Secretário de Administração

PARECER JURÍDICO

I – OBJETO DE ANÁLISE:

Foi solicitado parecer jurídico acerca de Recurso Administrativo interposto pelo Banco Bradesco S.A., referente ao Processo Licitatório n. 44/2021, em decorrência de decisão administrativa que anulou o certame em que a instituição financeira recorrente havia vencido.

O recurso foi interposto tempestivamente, e em sede de razões recursais, alega a instituição financeira que, embora seja possível anular a licitação de ofício, conforme tutela o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, o descredenciamento da Sicredi Parque das Araucárias não trouxe qualquer prejuízo à essa D. Prefeitura, inexistindo justificativa para tal providência.

No entanto, conforme já exposto no parecer jurídico, datado em 26 de maio de 2021, houve ato ilegal praticado quanto a inabilitação de instituição financeira participante, sendo que a ilegalidade foi reconhecida antes mesmo da contratação da empresa vencedora do processo licitatório.

Desta forma, esta Assessoria reitera o parecer anterior, no sentido de manter a decisão que anulou o Processo Licitatório n. 44/2021, podendo ser publicado novo Edital de Licitação a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

II – CONCLUSÃO:

Sem delongas, como já bem explanado, esta Assessoria reitera o parecer anterior e mantém o entendimento de que deve ser anulado o Processo Licitatório n. 44/2021, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Ponte Serrada, 09 de junho de 2021.


ANDRÉ LUIZ PANIZZI

Assessor Jurídico

OAB/SC 23.051